

**RFP Nº 01/2024: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL  
INTERESSADAS EM ATUAR COMO INSTITUIÇÃO PARCEIRA DO PROJETO FLORESTA+  
AMAZÔNIA – MODALIDADE INSTITUIÇÕES**

**Respostas às solicitações de esclarecimento**

**SOLICITAÇÕES RECEBIDAS ATÉ 09/08/2024**

**Solicitação 12:** Considerando no item 6, ELEGIBILIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a menção "Para ser habilitada para este Edital a(s) organização(ões) deverá(ão) previamente atender aos seguintes requisitos" e no TÓPICO 9 – PARCERIA/CONSÓRCIO, item 9.1. – "A organização da sociedade civil tem parceria formal com outras organizações da sociedade civil no Brasil?", entendemos que é possível o estabelecimento de parcerias para submissão de propostas ao edital RFP01/2024. Esse entendimento está correto?

**Resposta:** Sim, este entendimento está correto.

**Solicitação 13:** No item 4.3, onde o edital diz "A instituição parceira deve prever/contratar mecanismo de seguro (contra roubos, acidentes, etc.) dos bens a serem disponibilizados aos municípios com cobertura para as etapas de transporte, condicionamento prévio à entrega, recepção pelas prefeituras e conclusão da titularidade.", significa que após a conclusão da titularidade dos bens à prefeitura, o serviço de seguro mencionado pode ser descontinuado? Caso positivo, o valor desse seguro pode ser apresentado junto com o valor total da aquisição do bem, ou seja, somado ao valor do bem?

**Resposta:** Sim, após a conclusão da titularidade dos bens à prefeitura o serviço de seguro mencionado pode ser descontinuado. Não, o valor do seguro, assim como todos os custos de despesas, deve ser discriminado na proposta financeira. O valor do seguro não deve ser somado ao valor do bem.

**Solicitação 14:** Ainda no mesmo item 4.3, onde o edital diz "A instituição parceira deverá prever mecanismo de garantia estendida dos bens a serem disponibilizados aos municípios, pelo período mínimo de 24 meses após sua aquisição", essa previsão de mecanismo significa que os custos com esses serviços ficarão por conta da instituição parceira, e portanto deverão ser apresentados na proposta financeira?

**Resposta:** Correto. Os serviços de mecanismo de garantia estendida dos bens a serem disponibilizados aos municípios, pelo período mínimo de 24 meses após sua aquisição devem ser pagos contratados pela instituição parceira e seus respectivos custos devem constar na proposta financeira.

**SOLICITAÇÕES RECEBIDAS ENTRE 18/07/2024 E 26/07/2024**

**Solicitação 08:** Prezados, poderiam nos informar se este prazo de 90 dias é a diretiva do edital como período máximo para cotação, aquisição e entrega dos itens aprovados pelo órgão competente para os municípios alvo do primeiro ciclo ? se sim, este 90 dias seriam a partir de que data ? seria a partir da aprovação pelo MMA/PNUD ?

**Resposta:** Caso a solicitação seja relativa ao prazo de 90 dias indicado para a Atividade 2.2, Quadro 1 – Matriz Lógica, item 5.1, esclarece-se que a instituição parceira deverá Adquirir bens e contratar serviços, a partir da Lista-Base, conforme necessidades municipais identificadas, e prestar apoio operacional, administrativo e logístico para entregá-los nas Prefeituras dos municípios aos quais serão destinados referente ao primeiro ciclo de adesão (48 municípios) em um prazo de 90 dias após a assinatura do Acordo de Parte Responsável (RPA). As entregas dos bens aos municípios devem respeitar o período de defeso eleitoral e serem realizadas a partir de 01 de novembro de 2024, seguindo o Prazo final para conclusão da atividade estabelecido no Edital. Destacamos que, conforme previsto no item 8.1, a proponente poderá apresentar em sua proposta técnica Eventuais proposições para aprimoramento das funções a serem desempenhadas pela Instituição Parceira, incluindo ajustes de prazos, entre outros.

**Solicitação 09:** Gostaria de mais informações a respeito deste edital. Como funciona? Fiquei com dúvida sobre o assunto. Quem deve participar? quem pode? Como funciona?

**Resposta:** As solicitadas podem ser verificadas no website do Projeto Floresta+ Amazônia: <https://www.florestamaisamazonia.org.br/novo/editais/editais-floresta-instituicoes/>.

**Solicitação 10:** Sobre o edital RFP01/2024, encaminho abaixo as seguintes solicitações de esclarecimentos:

1) Sobre o item 4.3 - Estruturação da capacidade física municipal / subitem iii. Controle de Custos: O custo total para a aquisição dos bens e serviços para um município deve manter-se dentro de uma margem de 10% acima ou abaixo da média calculada para todos os municípios, mantendo um equilíbrio financeiro entre os municípios beneficiados, tendo como referência o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por município. O valor a ser contabilizado é o preço do item cotado pela instituição parceira e apresentado em sua proposta financeira no momento da submissão da proposta de parceria (previsto no capítulo 8 do presente edital).

Dúvida: O orçamento de R\$500mil para cada município está incluindo os bens e todos os serviços previstos para a disponibilização dos bens (seguro+frete+garantia estendida+outros custos logísticos+assistência técnica, licenciamento, emplacamento e adesivação/pintura das logos do projeto nos veículos etc)?

2) Sobre o item 4.3 - Estruturação da capacidade física municipal / subitem iv. Variação de Custo com Substituições: Mesmo considerando a substituição de itens, a variação do custo total, somando os bens e serviços a serem disponibilizado a todos os municípios, não deve ser inferior a 2% do valor estimado, considerando os itens da Lista-base, evitando disparidade significativa no aporte total previsto pelo Programa União com Municípios.

Dúvidas: a) A variação que trata o item disposto acima está correta? A variação do custo total (somando bens e serviços) não deve ser inferior a 2%?

3) Sobre a redação da pág. 9 “Todos os veículos deverão ser identificados por meio de adesivos ou pinturas, com menção ao Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com

Municípios e as instituições PNUD, MMA e GCF. A arte, diagramação e dimensões deverão ser aprovadas pelo PNUD e MMA previamente”.

Dúvidas: a adesivação ou pintura ficará a cargo da Instituição Parceira ou dos Municípios?

4) Identificamos que as especificações listadas nos itens 1.2 e 1.3 estão direcionando a aquisição para uma marca/modelo específicos.

Dúvida: todas as aquisições devem “obrigatoriamente” seguir na íntegra as especificações listadas no Anexo I ou há margem para adaptação, caso sejam localizados outras marcas semelhantes?

**Resposta:** (1) Em relação item 4.3 - Estruturação da capacidade física municipal / subitem iii. Controle de Custos: O custo total para a aquisição dos bens e serviços para um município deve manter-se dentro de uma margem de 10% acima ou abaixo da média calculada para todos os municípios, mantendo um equilíbrio financeiro entre os municípios beneficiados, tendo como referência o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por município. O valor a ser contabilizado é o preço do item cotado pela instituição parceira e apresentado em sua proposta financeira no momento da submissão da proposta de parceria (previsto no capítulo 8 do presente edital). Esclarece-se que o valor de referência de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por município deve considerar o preço do item cotado pela instituição parceira e apresentado em sua proposta financeira, respeitando a especificação técnica mínima descrita no Anexo I do edital em questão. Custos e despesas adicionais provenientes de exigências do edital, além especificações técnica mínimas, não devem ser contabilizados para o valor de referência de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por município. (2) Em relação ao item 4.3 - Estruturação da capacidade física municipal / subitem iv. Variação de Custo com Substituições: Mesmo considerando a substituição de itens, a variação do custo total, somando os bens e serviços a serem disponibilizado a todos os municípios, não deve ser inferior a 2% do valor estimado, considerando os itens da Lista-base, evitando disparidade significativa no aporte total previsto pelo Programa União com Municípios. Esclarece-se que a variação que trata o item refere-se a variação do custo total (somando o preço de todos os bens e serviços). Por exemplo, em um cenário em que 70 municípios sejam atendidos pelo edital e considerando que o valor de referência de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por município, a soma do custo total dos bens e serviços que trata o item 4.3 Estruturação da capacidade física municipal do edital não poderá ser inferior a R\$ 34.300.000,00 (trinta e quatro milhões e trezentos mil reais). (3) Em relação ao solicitado na pág. 9 “Todos os veículos deverão ser identificados por meio de adesivos ou pinturas, com menção ao Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições PNUD, MMA e GCF. A arte, diagramação e dimensões deverão ser aprovadas pelo PNUD e MMA previamente”, esclarece-se que a adesivação ou pintura deve ser realizada pela Instituição Parceira selecionada pelo edital em questão. (5) Conforme previsto no item 8.1 Proposta técnica e operacional do edital em questão, a proponente poderá apresentar em sua proposta técnica operacional “Eventuais proposições para aprimoramento das funções a serem desempenhadas pela Instituição Parceira.”. Caso haja substituição de itens por similares, pede-se que a substituição seja claramente identificada. Ressalta-se que, conforme previsto 4.2 Compilação das necessidades municipais, “Caso seja necessário realizar substituições de itens da lista-base por parte da Instituição Parceira, esta deverá contatar o município para assegurar a correta substituição, mantendo o objetivo e o limite de valor alocado para cada município, assim como informar ao MMA e o PNUD sobre a substituição realizada.”.

**Solicitação 11:** No que se refere a submissão de propostas ao edital RFP01/2024 – Projeto Floresta+ Amazônia, é possível enviar uma proposta em parceria com outra organização? Caso positivo, há previsão de um tipo específico de formalização desta parceria entre os proponentes?

**Resposta:** O instrumento a ser estabelecido entre o PNUD e a instituição parceira selecionada por meio do edital em questão é denominado Acordo de Parte Responsável (RPA). O RPA é um instrumento corporativo utilizado para formalização de parcerias, com o objetivo de realizar ações alinhadas a projetos administrados pelo PNUD. O RPA estabelece todos Termos e Condições Gerais e todos os direitos e as obrigações da Proponente. A minuta do RPA encontra-se no Anexo III do edital RFP01/2024. Adicionalmente, esclarece-se que, conforme estabelece as políticas do PNUD, qualquer organização que seja legalmente constituída e devidamente registrada poderá ser uma Parte Responsável e firmar um RPA com o PNUD. Determinado pelo edital em questão, esta organização deve ser uma organização da sociedade civil.

#### SOLICITAÇÕES RECEBIDAS ENTRE 13/07/2024 E 17/07/2024

**Solicitação 07:** a proposta orçamentária deve contemplar os 48 municípios ou os 70 (48 + 22 potenciais)?

**Resposta:** A proposta financeira deve contemplar 70 municípios, sendo 48 municípios que aderiram no 1º ciclo de adesão do Programa União com Municípios e 22 municípios potenciais, que venham a aderir ao Programa em um segundo ciclo de adesão a ser realizado em 2025.

**Solicitação 08:** Em relação aos demais 22 devemos indicar apenas o valor total de 500 mil reais por município ou como devemos proceder para detalhar/orçar os investimentos nesses novos municípios?

**Resposta:** A proposta financeira deve contemplar 70 municípios, sendo 48 municípios que aderiram no 1º ciclo de adesão do Programa União com Municípios e 22 municípios potenciais, que venham a aderir ao Programa em um segundo ciclo de adesão a ser realizado em 2025. As proponentes devem se atentar ao capítulo 4 FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA, em especial ao item 4.3 Estruturação da capacidade física municipal, para auxílio à elaboração das estimativas para atendimento aos 70 (setenta) municípios.

**Solicitação 09:** Os custos de assessoramento, logística e equipamentos devem ser seguimentos pelos blocos ou apresentados agrupados?

**Resposta:** Conforme o item 8.2 Proposta financeira do Edital RFP Nº 01/2024, a proponente deve apresentar proposta financeira contendo as seguintes informações e valores discriminados: • Valor global; • Custos com equipe (salários, horários, encargos etc.); • Materiais, equipamentos e instalações; • Serviços de apoio; • Licenças; • Seguros; • Outros custos diretos e indiretos • Taxa de administração (remuneração pelo serviço de gestão e implementação do projeto); • Despesas administrativas; • Impostos e tributos; • Outras despesas diretas e indiretas; • Despesas de campo (viagens, hospedagem, alimentação); • Valores unitários dos bens e serviços da Lista-base e respectivos gastos associados, incluindo as seguintes informações: o Marca/Fabricante; o Descrição detalhada do bem ou serviço. Devem ser apresentadas as seguintes as seguintes diretrizes para apresentação dos valores: i. Especificar cada item que está contemplado nas categorias; ii. Apresentar valores unitários e totais e as quantidades; iii. Apresentar um cronograma de desembolsos, discriminado por atividade, item, categoria de gasto e valores; iv. Todos os valores monetários devem estar em Reais (R\$).

**Solicitação 10:** No item 4.5 Vistorias e monitoramento é mencionado que "envolverá a criação de uma equipe especializada em monitoramento para realizar vistorias periódicas nos municípios beneficiados." Mas na sequência é mencionado que "A Instituição Parceira deverá, minimamente, realizar 1 (uma) vistoria em cada município. Preferencialmente, as atividades presenciais devem ser realizadas pelo mesmo profissional que as atividades de assessoria contínua, conforme descrito no item 4.4." Assim, ficamos em dúvida se a equipe de monitoramento será composta pelos especialistas em governança ambiental descritos no item 4.4 ou será uma equipe formada por outros profissionais contratados que estarão dedicados apenas ao monitoramento e verificação e cujas vistorias devem ser acompanhadas pelos especialistas em governança ambiental.

**Resposta:** A proponente deverá compor sua equipe da forma que avaliar o mais apropriado para a realização das atividades previstas no Edital, atendendo aos requisitos mínimos exigidos. Conforme indicado no item 4.5 Vistorias e monitoramento do Edital RFP Nº 01/2024, "Preferencialmente, as atividades presenciais devem ser realizadas pelo mesmo profissional que as atividades de assessoria contínua, conforme descrito no item 4.4."

#### SOLICITAÇÕES RECEBIDAS ATÉ 12/07/2024

**Solicitação 01:** Gostaríamos de verificar se a execução implementação de projetos do Fundo Amazônia/BNDES atendem ao critério de elegibilidade relativo à "Experiência em implementação de projeto junto ao Governo Federal (Brasil)".

**Resposta:** Sim, a execução e implementação de projetos do Fundo Amazônia/BNDES serão consideradas para fins de atendimento ao critério de elegibilidade relativo à "Experiência em implementação de projeto junto ao Governo Federal (Brasil)" do edital RFP Nº 01/2024.

**Solicitação 02:** Existe um teto (valor máximo) para a proposta?

**Resposta:** O edital em questão não estabelece um valor máximo para as propostas financeiras.

**Solicitação 03:** Existe um prazo máximo de duração do projeto?

**Resposta:** Conforme indicado no capítulo 5 RESULTADOS ESPERADOS, CRONOGRAMA E RELATÓRIOS, item 5.1 Matriz lógica, do edital em questão, o prazo mais longo para realização das atividades previstas e atendimento aos resultados esperados é de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Acordo de Parte Responsável (RPA).

**Solicitação 04:** Considerando que o Edital só esteve disponível no dia de hoje (11 de julho) e também o estabelecido no item 8.3 (página 20) do Edital, o prazo de 20 (vinte) dias corridos para recebimento das propostas deveria ser pelo menos o dia 31 (e não 24) de julho. Como sabem, trata-se de uma proposta complexa e com orçamento que exige apurações de preços cuidadosos em mercados de produtos muito variados.

**Resposta:** O edital em questão foi publicado no sítio eletrônico do Projeto Floresta+ Amazônia no dia 05 de julho de 2024. No entanto, levando em conta a compreensão pela proponente de que a elaboração das propostas técnicas e financeiras são complexas e exigirão mais tempo para preparação, o prazo para envio das propostas e documentação será prorrogado. O novo prazo

para envio das propostas e documentação ao PNUD será até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia 31 de julho de 2024.

**Solicitação 05:** A organização proponente deverá, necessariamente, abranger todos os 48 municípios abrangidos? Seria possível a proposta abranger um conjunto específico de municípios ou ainda os municípios de um estado específico?

**Resposta:** Conforme indicado no capítulo 3 OBJETO E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL do edital em questão, “O edital deverá atender inicialmente os municípios que aderiram ao Programa União com Municípios durante seu primeiro ciclo de adesão, que encerrou 31 de maio de 2024. Ao todo, 48 municípios aderiram ao Programa em seu primeiro ciclo de adesão. Estes municípios estão identificados na Tabela 1. A quantidade total de municípios a serem contemplados por este edital dependerá das adesões adicionais ao Programa União com Municípios durante o segundo ciclo de adesão, esperado para ocorrer no primeiro semestre de 2025, limitando-se a 70 municípios da Portaria GM/MMA nº 834/2023 ou de sua atualização.” A quantidade de municípios que serão atendidos pela instituição parceira durante a execução do edital dependerá da quantidade de municípios que aderiram ao Programa União com Municípios no segundo ciclo de adesão. Assim, as propostas deverão considerar necessariamente a abrangência de 70 (setenta) municípios. As proponentes devem se atentar ao capítulo 4 FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS PELA INSTITUIÇÃO PARCEIRA, em especial ao item 4.3 Estruturação da capacidade física municipal, para auxílio à elaboração das estimativas para atendimento aos 70 (setenta) municípios. Esclarece-se ainda que, as propostas não poderão abranger um conjunto específico de municípios ou ainda os municípios de um estado específico.

**Solicitação 06:** Havendo novas adesões a proponente poderá apresentar uma proposta adicional para aditar o contrato tanto do ponto de vista financeiro como de prazo?

**Resposta:** Vide resposta à Solicitação 06.